

## RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Institui a Comissão de Veracidade Documental no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região – CRP/19 e dá outras providências.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 19ª REGIÃO – CRP/19-Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.766/1971 e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais de Psicologia orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicóloga(o), assegurando a regularidade do registro profissional;

CONSIDERANDO a responsabilidade institucional do CRP 19 na análise e validação da documentação apresentada para fins de inscrição profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a veracidade, autenticidade e regularidade dos documentos apresentados, resguardando a fé pública e a segurança jurídica dos atos praticados pelo Conselho;

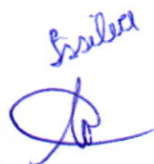
CONSIDERANDO a existência de situações que demandam maior rigor na verificação documental, inclusive diante de indícios de irregularidades e fraudes em diplomas e demais documentos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos internos de análise documental, fortalecendo os mecanismos de controle e prevenção;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CRP/19 em reunião realizada na data de 21 de fevereiro de 2026;

### RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região – CRP/19, a Comissão de Veracidade Documental, com a finalidade de verificar a autenticidade, regularidade e conformidade dos documentos apresentados para fins de inscrição profissional.





**Art. 2º - Compete à Comissão de Veracidade Documental:**

- I – Realizar a verificação da autenticidade dos documentos apresentados pelas(os) requerentes de inscrição profissional;
- II – Analisar a conformidade dos diplomas e demais documentos acadêmicos com as normativas vigentes;
- III – Identificar indícios de irregularidades ou fraudes documentais;
- IV – Solicitar, quando necessário, complementação de informações e documentos;
- V – Encaminhar, quando cabível, os casos identificados aos setores competentes, inclusive ao setor jurídico e às autoridades responsáveis;
- VI – Emitir parecer técnico sobre a veracidade documental para subsidiar decisões institucionais;
- VII – Propor aprimoramentos nos fluxos e procedimentos de análise documental.

**Art. 3º – A Comissão será composta por:**

- I – Conselheiras(os) do CRP 19;
- II – Assessoria jurídica;
- III – Profissionais técnicas(os) do Conselho; Podendo contar, quando necessário, com apoio de outras(os) profissionais ou instituições.

**Art. 4º – A Comissão atuará de forma articulada com os setores administrativos responsáveis pelo registro profissional, respeitando os fluxos institucionais e as competências estabelecidas.**

**Art. 5º – Os processos de inscrição poderão ser submetidos à análise da Comissão de Veracidade Documental, especialmente nos casos em que houver:**

- I – Dúvidas quanto à autenticidade dos documentos apresentados;
- II – Inconsistências nas informações prestadas;



- III – Indícios de irregularidade ou fraude;
- IV – Necessidade de verificação complementar.

Nos casos em que forem identificados indícios de fraude documental, a Comissão deverá:

- I – Suspender temporariamente o processo de inscrição, mediante justificativa técnica;
- II – Encaminhar o caso à Assessoria Jurídica para análise;
- III – Comunicar, quando cabível, às autoridades competentes;
- IV – Garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa da(o) requerente.

**Art. 6º** – A atuação da Comissão não substitui os procedimentos administrativos regulares, mas os complementa, visando maior segurança jurídica e institucional.

**Art. 7º** – Os pareceres emitidos pela Comissão terão caráter técnico e subsidiarão as decisões do CRP 19, observadas as competências das instâncias deliberativas.

**Art. 8º** – A Comissão deverá manter registro de suas análises e encaminhamentos, garantindo a rastreabilidade dos processos e a transparência institucional.

**Art. 9º** – Esta Resolução entra em vigor na presente data

Aracaju/SE, 23 de fevereiro de 2026.

SARA SANTOS SILVA  
CRP19/ 1294  
*Conselheira-Presidenta*

MARCELA DE CARVALHO SILVA  
CRP/19 2467  
*Conselheira-Secretária*

*Marcela de Carvalho Silva*  
Conselheira Secretária  
CRP 19/2467